



**Universidade de Brasília**  
**Curso de Gestão de Políticas Públicas**

**VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**

***FAKE NEWS: O PROJETO DE LEI N° 2630/2020 E SUAS  
CONTROVÉRSIAS***

Brasília – DF  
2023

VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA

***FAKE NEWS: O PROJETO DE LEI N° 2630/2020 E SUAS  
CONTROVÉRSIAS***

Relatório de pesquisa a ser  
apresentado como trabalho de  
conclusão da disciplina de  
“Residência em Políticas Públicas”.

Professora Orientadora: Dra.  
Fernanda Natasha Bravo Cruz

Brasília – DF  
2023

## RESUMO

O enfoque deste trabalho recai sobre o Projeto de Lei nº 2630/2020, apelidado como “*PL das Fake News*”, de autoria do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), tendo como parâmetro de estudo a Teoria Ator-Rede, cujos conceitos ajudam a compreender o dinamismo das associações e o fluxo das redes. A abordagem permite perceber que a construção do social se dá por meio de elementos heterogêneos, caracterizados pelo universo de atores humanos e “não-humanos”. Sob a ótica da TAR e com respaldo no conceito de mediação técnica proposto por Latour, o presente estudo descreve as controvérsias existentes, no que tange à operacionalização de uma legislação voltada ao enfrentamento de iniciativas em redes sociotécnicas formadas com o intuito de disseminar notícias falsas, derivadas das ações resultantes da interação homem-máquina. A metodologia escolhida para subsidiar a análise foi a elaboração de uma cartografia de controvérsias, um método capaz de evidenciar os principais atores envolvidos no tema e, também, capaz de auxiliar no mapeamento das incertezas compartilhadas por eles. O Projeto de Lei, que visa instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, já foi amplamente debatido na 56ª Legislatura, porém, no auge de sua deliberação, em 2022, foi obstruído a ponto de ser apagado do processo legislativo em trâmite no Congresso Nacional e ainda existem muitos outros desafios para a regulamentação do tema.

**Palavras-chave:** *Fake News*; Desinformação; Teoria Ator-Rede; Cartografia de Controvérsias. Mediação.

## SUMÁRIO

1 Introdução .....	4
2 Referencial Teórico .....	7
3 Abordagem Metodológica.....	12
4 Resultados: cartografia de controvérsias .....	16
4.1 Principais pontos do Projeto de Lei nº 2630/2020.....	16
4.2 Identificação dos actantes.....	18
4.2.1 Actantes pró-regulamentação e seus argumentos.....	20
4.2.2 Actantes contrários à regulamentação e seus argumentos .....	24
4.3 Descrição de dados e controvérsias .....	30
5 Considerações Finais .....	32
Referências .....	34

## 1 Introdução

A presente pesquisa é fruto dos estudos realizados durante o período de Residência (2022) do curso de graduação em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de Brasília - UnB, realizada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados. A escolha dessa organização se justifica por ela ser considerada uma arena para a qual muitos grupos organizados direcionam a sua atuação, o que a torna um espaço de intensas disputas por interesses diversos. Além disso, frisa-se que o Projeto de Lei nº 2630/2020, objeto deste estudo, foi distribuído para a CTASP, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, quando do seu despacho inicial (CÂMARA, 2021)<sup>1</sup>.

O estudo teve como foco o Projeto de Lei nº 2.630/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que propõe instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. O objetivo principal da pesquisa foi interpretar, sob o prisma da Teoria Ator-Rede, as controvérsias envolvendo a matéria, bem como contextualizar as deliberações ocorridas durante o trâmite legislativo do Projeto no Congresso Nacional.

A análise teve como parâmetro a Teoria Ator-Rede que, segundo seu escopo, humanos e “não-humanos”, no que tange à construção do social, são considerados atores ou actantes<sup>2</sup>, pois agem na mesma proporcionalidade, em associação, haja vista estarem vinculados em suas ações e condutas, participando igualmente dos movimentos e das transformações que impactam o mundo social.

O tema “*Fake News*” ganhou força mundialmente no ano de 2016, com a corrida presidencial dos Estados Unidos. Na época, conteúdos falsos sobre a candidata *Hillary Clinton* foram compartilhados de forma intensa pelos eleitores de *Donald Trump*. No Brasil, o uso das “*Fake News*” ganhou notoriedade com as eleições de 2018 e com a frequente divulgação de notícias falsas relacionadas à pandemia do Covid-19.

---

<sup>1</sup>Despacho de retificação, exarado ao Requerimento nº 2.342/2020, em 15/07/2021. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_depachos?idProposicao=2256735](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_depachos?idProposicao=2256735). Acesso em: 29/06/2023.

<sup>2</sup>Para Latour, esse termo é utilizado com o intuito de reformular o conceito de ator-social como sendo puramente humano, para incluir na categoria de *actante*, humanos e “não-humanos”.

De lá pra cá, nota-se que houve uma crescente disseminação de notícias falsas e, concomitante a isso, a polêmica do assunto fez com que surgissem muitas reportagens sobre o tema, bem como o surgimento de práticas diversas tentando desmobilizar o esquema organizado de propagação de “*Fake News*”, como, por exemplo, a divulgação de campanhas educativas e orientações sobre como identificar uma notícia falsa.

Segundo artigo publicado pela *BBC News* (2018), a propagação de notícias falsas se tornou relevante em meados de 2016, quando o editor de mídia do site *Buzzfeed*, Craig Silvermann, começou a investigar uma onda de histórias inventadas que surgiram um pouco antes das eleições americanas. Ele e um colega constataram a existência de pelo menos 140 sites de notícias falsas que propagavam reportagens com títulos como: "Papa Francisco choca o mundo e apoia *Donald Trump*" e "agente do FBI suspeito no caso de e-mails vazados de *Hillary* é encontrado morto em um aparente caso de suicídio-assassinato".

[...] desinformação, boatos e mentiras existem há tempos. Mas o que Silverman e outros descobriram foi uma combinação perfeita entre algoritmos das redes sociais, sistemas de publicidade, pessoas dispostas a inventar conteúdo para ganhar dinheiro fácil e uma eleição polêmica no país mais poderoso do mundo[...] (BBC NEWS, 2018).

Nesta investigação, vamos buscar compreender a operacionalização dessas associações, que se utilizam das redes sociotécnicas, derivadas das ações resultantes da interação homem-máquina, visando propagar notícias falsas, e as principais controvérsias relacionadas ao PL, que tem o objetivo de regulamentar o tema no Brasil.

Segundo o Relatório de Visão Geral Global (DATAREPORTAL, 2022), a maior parte do mundo conectado continua a crescer mais rápido do que antes da pandemia do COVID-19. Em janeiro de 2022, a população mundial era de 7,91 bilhões, com uma taxa de crescimento anual de 1,0%, o que sugere 8 bilhões até o final de 2023. Sobre os usuários móveis globais, mais de dois terços, 67,1%, da população mundial usa um telefone celular, atingindo em 2022, 5,31 bilhões de usuários únicos.

Em relação aos usuários globais da Internet, o número subiu para 4,95 bilhões no início de 2022. No mesmo ano, a quantidade de usuários globais de mídia social estava em torno de 4,62 bilhões de usuários (DATAREPORTAL, 2022).

Tendo em vista a ampla adesão e utilização pela população de recursos tecnológicos, o estudo se justifica pela necessidade de se aprofundar o diálogo sobre o tema, pois entende-se que é essencial construí-lo com a ativa participação da sociedade civil, para que se compreenda os propósitos dos atores envolvidos. Assim sendo, o objetivo geral do estudo é tentar rastrear as controvérsias relacionadas à regulamentação das redes sociais, com o intuito de compreender a dinâmica do fenômeno social, sob o prisma dos atores envolvidos no tema e sob os antagonismos que ainda circundam as discussões relacionadas ao Projeto de Lei. Para isso, o estudo pretende responder a seguinte pergunta de pesquisa: Quais foram as principais controvérsias relacionadas ao PL 2.630/2020?

A Teoria Ator-Rede (TAR) e a cartografia de controvérsias não se atêm à forma dos acontecimentos, mas sim ao estudo de como as coisas acontecem diante dos olhos do observador, se apresentando, portanto, como mero observatório, cuja finalidade é realizar uma descrição densa dos processos que possivelmente irão tensionar mudanças e transformações no social.

Para sistematizar o estudo e operacionalizar a pesquisa, alguns objetivos específicos foram traçados: (i) Levantar os principais pontos do Projeto de Lei; (ii) Rastrear os atores envolvidos no tema; (iii) Descrever os argumentos e identificar as controvérsias que ensejaram as polêmicas do debate e; (iv) Apresentar as perspectivas de regulamentação dos atores engajados na matéria.

Quanto à estruturação do Relatório, no Capítulo 2, será realizada a revisão bibliográfica de Latour e contextualizada a Teoria Ator-Rede; no Capítulo 3, serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, bem como a cartografia de controvérsias, com o intuito de contextualizar o objeto do estudo e descrever o processo de coleta de dados para a pesquisa qualitativa.

No Capítulo 4, dividido em seções e subseções, serão demonstrados os resultados, com o levantamento dos principais pontos do PL; com a identificação dos actantes pró-regulamentação e seus argumentos e, também, dos actantes contrários à regulamentação e seus argumentos, bem como as suas perspectivas. Além disso, será demonstrada a descrição densa das controvérsias, acompanhada dos diagramas correlatos.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Situando o debate com respeito às Fake News

Ao longo do tempo, a temática das “*Fake News*” tem afetado a democracia de todo o mundo, inclusive a do Brasil. O Instituto Reuters (2017), da Universidade de Oxford, realizou *workshop* com especialistas de diferentes origens para debater as múltiplas dimensões do problema, esclarecer seu escopo e seus desafios. A conclusão do que foi debatido no *workshop* deixou claro que a tentativa de definir “*Fake News*” ainda gera muitas divergências, denunciando, em um primeiro momento, o quão amplo é o seu significado, o que não se restringe, portanto, apenas às notícias falsas.

Em sua permutação restrita, o Instituto Reuters (2017) tenta conceituar o tema como sendo informações falsas que circulam conscientemente com intenção estratégica específica, seja política ou comercial.

[...] Esse conteúdo normalmente se disfarça de notícias legítimas enquanto trafica teorias da conspiração ou outros assuntos carregados de apelos emocionais que confirmam as crenças existentes. O conteúdo depende de indivíduos às vezes inconscientes situados em comunidades com ideias semelhantes para redistribuir e compartilhar as informações, ou em alguns casos utiliza métodos automatizados mais sofisticados para jogar os algoritmos das plataformas de mídia social e projetar uma disseminação on-line mais ampla. (REUTERS, 2017).

A conclusão dos participantes foi a de que o tema é apenas parte de um conjunto mais amplo de problemas. Para eles, existem categorias mais abrangentes de “notícias” questionáveis que também merecem destaque: informações polêmicas contidas nas agendas partidárias, notícias que misturam alguns fatos verdadeiros com desinformação ou um contexto falso e mídia patrocinada pelo Estado que pode exibir essas duas tendências (REUTERS, 2017).

Como, portanto, compreender a indústria das “*Fake News*”? Há um complexo contexto de extrema polarização política, em que indivíduos insistem em propagar notícias falsas, utilizando-as para afirmar crenças e culpabilizar o suposto inimigo, encarando-a como estratégia positiva de embate e consolidação do discurso de ódio, que é recorrente nas notícias falsas e



apresenta como característica a estigmatização de um indivíduo ou grupo identificável de indivíduos, direcionada ao insulto, à perseguição ou à privação de direitos, em meio a um clima de polarização política ou afetiva, onde a rede e seus associados ganham notoriedade como prova ou confirmação da validade desses estigmas (BRAGA, 2018).

Ao analisar o uso das notícias falsas como veículo passível de consolidar discursos de ódio, vale questionar as consequências desse artifício no âmbito eleitoral e a possível obtenção de vantagens políticas e/ou econômicas para fins eleitoreiros, pois notícias falsas, por exemplo, podem vincular a figura de um político como membro de determinado grupo estigmatizado, ou mesmo a figura de defensor ou crítico das pautas políticas desses grupos (BRAGA, 2018).

## **2.2 Teoria Ator-Rede**

Nascido na França em 1947, Bruno Latour, antropólogo, sociólogo e filósofo da ciência, foi um dos idealizadores da Teoria Ator-Rede e seu principal destaque foi inovar o debate sobre as ontologias relacionadas ao conceito de social, partindo do pressuposto de que o social não pode ser considerado algo distante e isolado do mundo natural e que a etimologia original da palavra deve estar interligada às associações, que designam movimento, transformação e impermanência.

Do ponto de vista metodológico, Latour afirma que a única maneira de compreender a realidade dos estudos científicos é acompanhar os cientistas em ação, já que a ciência está fundada sobre uma prática, e não sobre ideias e, para isso, é preciso prestar atenção aos detalhes da prática científica, descrevendo essa prática tal como os antropólogos descrevem tribos selvagens (FREIRE, Letícia, 2006).

Latour, por meio da Teoria Ator-Rede, rompe com a ideia de antropocentrismo, vigente à época, para possibilitar a análise do mundo e dos objetos sob outro parâmetro. Em seu livro *“Reagregando o Social - Uma introdução à Teoria do Ator-Rede”*, publicado em 2012, o autor defende que a ideia do social precisa ser redefinida, sob a égide de que a construção do social não pode ser considerado algo estático e isolado do mundo natural (LATOUR, 2012).

Segundo ele, é preciso rastrear as conexões que precedem as ações e, conseqüentemente, as transformações do coletivo, pois existem elementos físicos e metafísicos que, juntos, em processo de associação, são capazes de dar materialidade ao contexto transformado. A alternativa proposta por Latour resume-se na ideia de que o social sempre será transformado a partir da ruptura dos laços ora constituídos, ou seja, dos constantes movimentos realizados de uma associação a outra, oriundos do permanente desfazimento dos laços e da sua respectiva continuidade.

Essa consideração, de que as rupturas levam aos agrupamentos de forma cíclica e permanente, traduzem os movimentos de agregação e reagregação, que podem ser suspensos ou retomados de forma contínua. Assim, quando são prematuramente suspensos, o social normalmente constituído é agrupado com os participantes já aceitos, chamados de atores sociais, que são os membros já pertencentes a uma sociedade. Porém, no processo de retomada do movimento em direção ao agrupamento, o social é redesenhado na forma de associações, por meio de inúmeras entidades não sociais que, mais tarde, podem se tornar também participantes (LATOURE, 2012, p.352).

Observa-se que a construção de um fenômeno social surge a partir de movimentos dinâmicos, que se dão, sobretudo, pela constante associação de elementos ou artefatos sociotécnicos em torno de uma causa, caracterizando-se pelas conexões e desconexões em torno de uma visão de mundo compartilhada e determinando, conseqüentemente, as interações e associações necessárias ao atingimento de objetivos ou definindo os objetos das lutas por interesses diversos, que serão protagonizadas por atores humanos e “não-humanos”, denominados por Latour como *actantes*<sup>3</sup> capazes de criar e recriar as respostas necessárias aos vários contextos que se remodelam a partir disso.

Para Latour, os elementos “não-humanos” são considerados meios não sociais capazes de suscetibilizar ações, modificar situações e conjecturar ações, atuando, portanto, como *actantes* (atuantes) em toda ação social – termo utilizado para incluir “não-humanos” na definição, diferentemente da palavra *actor* (ator) que se limita a humanos (LATOURE, 2001, p.346).

---

<sup>3</sup>Para Latour, esse termo é utilizado com o intuito de reformular o conceito de ator-social como sendo puramente humano, para incluir na categoria de *actante*, humanos e “não-humanos”.

À primeira vista, considerar os objetos no curso normal da ação pode parecer inócuo, mas a simples reflexão de que panelas possivelmente fervam água, que facas cortem carne, que cestos guardem comida, que martelos preguem pregos, que grades impeçam crianças de cair, que fechaduras tranquem portas para barrar visitantes etc., indica que esses verbos designam ações e que podem ser considerados complementos capazes de unir forças para consolidar uma ação, constituindo o produto de uma atividade social prévia (LATOUR, 2012, p. 107-108).

Nesse contexto, as transformações ocorrem por meio do constante movimento de associação, reassociação e reagregação, ou seja, quando as integrações ora estabelecidas em prol de determinado contexto entram em colapso, novas conexões começam a acontecer até que surja uma nova noção do arranjo social, limitada ao esboço de seus agregados, não como um domínio especial ou exclusivo, mas como um movimento peculiar das agregações de determinado contexto social (LATOUR, 2012, p.25).

O ponto central da Teoria Ator-Rede é a ideia de que os atores devem ser entendidos em suas transformações e inovações, a fim de descobrir como o coletivo é construído por eles, o que fazem para se adequar e o que os movem a ponto de se associarem, mesmo que forçadamente para o alcance de determinado objetivo ou conjuntura. Assim, necessário se faz, segundo a TAR, abandonar a dicotomia sujeito-objeto para considerá-los como atores híbridos, produtos de uma associação em que a intencionalidade não se restringe apenas aos autores, mas ao agenciamento técnico como um todo e nunca ao sujeito humano isoladamente.

Para Latour, a produção do social se dá pela ação de intermediários e mediadores. Um intermediário é aquilo que transporta significado ou força sem, no entanto, transformá-los, ou seja, o que o alimenta na entrada já define o que vai estar na saída. Os mediadores, por sua vez, quase nunca são definidos por aquilo que entra, pois transformam, traduzem, distorcem e modificam o significado ou os elementos que supostamente veiculam. Um mediador, apesar de sua aparência simples, pode se revelar complexo e arrastar-nos em muitas direções que modificarão os relatos contraditórios atribuídos a seu papel. (LATOUR, 2012, p.65).

Para entender melhor o conceito de mediação, Latour defende que um artefato é capaz de potencializar as ações e exemplifica dizendo que festas

populares são necessárias para renovar os laços sociais, que a propaganda é indispensável para aquecer as paixões das identidades nacionais, que as tradições são inventadas e que convém a uma companhia distribuir um jornal a fim de criar lealdades. Além disso, seguindo o mesmo exemplo, sem etiquetas de preços e códigos de barra, seria muito difícil calcular preços. (LATOURE 2012, p. 62).

Partindo-se dessa premissa, pode-se afirmar que pensar de forma isolada na ideia de homem e internet não é o mesmo que se pensar na ideia simétrica de união dos dois elementos, ou seja, a configuração “homem-máquina”. Isto porque os dois precisam estar vinculados, sob ação híbrida, para que possam configurar uma associação sociotécnica dotada de intencionalidade proporcional capaz de agir em conjunto e transformar contextos.

Conforme preconizado pela TAR, o agenciamento desses elementos híbridos leva à readaptação das associações sociotécnicas de forma contínua e isso se encaixa perfeitamente ao contexto de disseminação de informações falsas, pois é a ação dos mediadores que transforma o contexto e isso acontece quando deslocam as informações, visando alterar os sentidos e deturpar a informação de entrada, alterando o meio e aquilo que é transportado.

### 3 Procedimentos Metodológicos

Para subsidiar o processo de Residência e a elaboração da pesquisa, foi realizada imersão *in loco* na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, com o intuito de acompanhar e entender a lógica do entrelaçamento que existe por trás da atuação dos diversos atores que ali frequentam, em conjunto com as pessoas que trabalham na Comissão, com o objetivo de explorar as controvérsias relacionadas aos debates que foram surgindo durante a tramitação do Projeto de Lei das *Fake News* na Câmara dos Deputados.

Com o intuito de entender o processo de associação dos atores envolvidos no tema, durante a atuação na arena legislativa, foram estudadas as legislações da Câmara dos Deputados, seu Regimento Interno e os acordos procedimentais das Comissões Temáticas. Além disso, foi necessário compreender a dinâmica de divulgações de pauta nos sites das Casas Legislativas de forma constante, a fim de conhecer e monitorar as matérias que seriam deliberadas na semana, para, com isso, identificar os atores que fariam parte da rede pesquisada.

Ainda, com o objetivo de entender o Projeto de Lei das *Fake News*, foi necessário realizar um recorte especial entre os pontos mais relevantes da matéria, na tentativa de elucidar o enredo das disputas e os principais pontos de conflitos.

Além disso, de forma a buscar subsídios para a análise, foi realizada pesquisa na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), sendo possível observar que, no período de 2018 a 2023, dos escritos pesquisados, relacionados às palavras: “*Fake News*”, foram encontradas duzentas e setenta e nove publicações; “Teoria Ator-Rede”, quatrocentas e quarenta e quatro publicações e a chave de pesquisa conectada como “Teoria Ator-Rede e *Fake News*”, retornou apenas uma publicação.

Apesar de existir apenas um escrito sobre *Fake News* correlacionado à abordagem da Teoria Ator-Rede, a Dissertação de Giselle Aparecida de Oliveira Pinto (2020) (*Fact-Checking* e Eleições Presidenciais de 2018 – A Disputa pela Verdade em Interações no *Twitter*), apresentada ao Programa de Pós-

Graduação em Comunicação Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, contribuiu para a compreensão do processo de assimilação da desinformação e a sua circulação no meio digital, pois a autora buscou analisar os movimentos das associações e a fluidez das interlocuções estabelecidas entre os diferentes atores em suas interações diretas e indiretas com as agências de *fact-checking*, para compreender suas motivações, justificativas e ações que fizeram emergir diferentes textualidades e agências, no sentido de provocar a ação em outros atores integrantes dessa rede.

Após a realização do estudo prévio da arena de disputas, o presente estudo buscou mapear as vozes dos principais actantes envolvidos no tema, apresentando, dentro do possível, o maior número de perspectivas. Assim, definido o roteiro de perguntas, que se deu por meio de premissas abertas, foram realizadas as entrevistas necessárias ao embasamento da pesquisa qualitativa.

A primeira entrevista foi realizada com o Chefe da Seção de Gestão de Proposição da CTASP, que é o responsável por cuidar da interlocução dos membros da Comissão com as Lideranças Partidárias e outros setores. Essa entrevista foi realizada com o objetivo de entender o funcionamento dos trabalhos ali realizados, pois ele também é responsável por receber e preparar as proposições enviadas à Comissão para despacho do Presidente da Comissão e auxiliar nas negociações realizadas por meio dos acordos estabelecidos durante as reuniões entre os grupos interessados nas propostas legislativas.

As demais entrevistas tiveram como foco os representantes das principais empresas de tecnologia e mídia digital do país e que representam as redes sociais mais usadas no mundo. A escolha desses representantes foi respaldada no estudo das estatísticas do Relatório de Visão Geral Global (DATAREPORTAL, 2022). Desta forma, os seguintes atores foram entrevistados: 1) Representante da empresa *Meta Platforms*; 2) Representante do Instituto Cidadania Digital (IAB Brasil); 3) Representante da Frente Parlamentar Mista da Economia e Cidadania Digital – Frente Digital.

Ainda, visando acompanhar os debates e o confronto de ideias mais de perto, no dia 29 de março de 2022 foi possível acompanhar a reunião realizada entre os membros do governo da gestão de Jair Bolsonaro com integrantes favoráveis ao Projeto. A pauta central da reunião era voltada para a

apresentação de ponderações, visando alterações no texto da Lei, de cada ator envolvido na matéria. A reunião contou com a presença dos seguintes participantes: Deputado Ricardo Barros (PP/PR) –, Líder do Governo em 2022 e contrário à matéria; Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), Relator do Projeto e favorável à matéria; Deputado Filipe Barros (PL/PR), contrário à matéria; Secretária Especial da Secretaria de Governo – apenas conduziu a reunião e não se manifestou, e o Subchefe da Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil - contrário à matéria por ser apoiador e defensor dos pleitos do Governo Bolsonaro.

Seguindo os ensinamentos de Latour, para a operacionalização da pesquisa, foi utilizada a cartografia de controvérsias, na tentativa de mapear e analisar a rede construída durante os debates sobre o tema, bem como os antagonismos que geraram as polêmicas sobre a matéria. Repisa-se que a proposta metodológica foi escolhida por melhor se adequar ao contexto do estudo que, apesar de permitir dar voz aos principais atores relacionados ao tema, o seu grande desafio é engajar o maior número de atores para rastrear as controvérsias. Venturini (2015, p. 74) defende que essa metodologia não é uma proposta de intervenção social e não se destina a resolver ou canalizar debates, mas pode ser considerada como uma ferramenta política capaz de melhorar o diálogo sobre ciência e tecnologia, visando torná-los compreensíveis a um público mais amplo.

A cartografia de controvérsias de Moraes, Andion e Pinho (2017) no artigo “Cartografia das controvérsias na arena pública da corrupção eleitoral no Brasil”, foi construída a partir de algumas recomendações, contidas no Quadro 1, que também nortearam a presente pesquisa:

**Tabela 1** - Cuidados a serem tomados na Cartografia de Controvérsias

<b>Cuidados a serem tomados na identificação das controvérsias</b>	<b>Cuidados a serem tomados pelo pesquisador</b>
<p>1) Procurar identificar e analisar as controvérsias que se caracterizam por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Envolver diversos tipos de atores, humanos e não humanos;</li> <li>▪ Serem resultantes de desacordos que podem se perpetuar;</li> <li>▪ Serem objeto de debate/disputa; e</li> <li>▪ Desencadearem conflitos.</li> </ul> <p>2) Tentar identificar e analisar as controvérsias “quentes”, levando-se em conta as seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Quais são as controvérsias que geram debate e disputa;</li> <li>▪ Não focar nas controvérsias ultrapassadas;</li> <li>▪ Delimitar bem o objeto da controvérsia e evitar generalidades e;</li> <li>▪ Priorizar as controvérsias que envolvam a arena pública.</li> </ul> <p>3) Respeitar e ouvir a voz dos sujeitos pesquisados, mais do que as pressuposições do pesquisador</p>	<p>1) O pesquisador deve partir do pressuposto de que o social deve ser demonstrado em sua dinâmica, refletindo a sua fluidez e instabilidade.</p> <p>2) É preciso definir com clareza a forma o escopo e o acesso aos dados com coerência e racionalidade;</p> <p>3) Levar em conta as diferentes dimensões do fenômeno analisado e distintas escalas espaciais e temporais de análise, além de diferentes discursos: políticos, científicos e retóricos.</p>

Fonte: Adaptado de Moraes, Andion e Pinho (2017)

Concretamente, a cartografia das controvérsias consiste em realizar uma análise empírica de uma situação contemporânea caracterizada por oposições entre grupos de atores. Seu objetivo é descrever um cenário, dando-lhe uma representação capaz de tornar sua complexidade facilmente legível. A base desse método está em entender que, sobre assuntos polêmicos, não há fatos incontestáveis ou verdade absoluta e que é necessário, quando possível, equilibrar perspectivas em um contexto em que muitos atores discordam entre si.

Levando-se em conta as premissas da Teoria Ator-Rede e o que foi apreendido durante a pesquisa, entende-se que o pesquisador em ciências humanas, ao escolher usar essa metodologia, deve partir do pressuposto de que não disporá de um manual cartesiano a ser seguido, pois esse método não se configura como um quadro teórico ou como uma moldura que se encaixa em diferentes contextos. Pelo contrário, essa teoria requer a rígida observação dos



fatos em campo, o rastreamento dos atores, das redes e das ações que vão surgindo durante as suas associações para que o social possa ser explicado.

## **4 Resultados: Cartografia de Controvérsias do PL das *Fake News***

Observa-se que as controvérsias relacionadas à regulação das redes sociais, no que diz respeito às *Fake News*, se originam do arrefecimento da polêmica sobre o assunto e das opiniões divergentes sobre regulamentar ou não a matéria. Por causa disso, as disputas são acirradas e dividem, sobremaneira, o ambiente cultural, político e econômico, caracterizando-se como um problema, com o qual todos os actantes ainda estão aprendendo a lidar, pois, devido à dificuldade de se estabelecer um amplo debate sobre o tema, os antagonismos entre eles ainda estão latentes e resultam na ausência de um amadurecimento suficiente e adequado para a compreensão da matéria.

### **4.1 Principais pontos do Projeto de Lei nº 2630/2020**

Em relação ao objetivo de relacionar os principais pontos do Projeto de Lei nº 2630/2020, depreende-se que seu intuito é combater a disseminação de informações inverídicas, não baseadas em evidências científicas sólidas e tem a perspectiva de salvaguardar as instituições, a democracia e a honra pessoal, como também a proteção à saúde individual e coletiva, sobretudo nos tempos em que a pandemia do COVID-19 estava em alta<sup>4</sup>, o que deixa clara a importância desse actante “não humano” como mediador das conexões que existem no enredo do problema público.

O Projeto de Lei estabelece diretrizes e mecanismos de redes sociais e de serviços de mensageria privada através da internet para desestimular o seu abuso ou manipulação com potencial de causar danos. Com isso, objetiva combater a desinformação, promover maior transparência sobre conteúdos

---

<sup>4</sup>Justificativa contida no Parecer Preliminar de Plenário n. 1 PLEN, Relator Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP -Fdr PT-PCdoB-PV). LINK disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2265334](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265334).

pagos e desencorajar o uso de contas inautênticas por terceiros. Pelo estudo do texto do PL (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023), observou-se que os principais pontos da proposta são:

1. Estabelecer vedação nas aplicações de internet de contas inautênticas, disseminadores artificiais não rotulados, redes de disseminação artificial que disseminem desinformação e conteúdos patrocinados não rotulados;
2. Os provedores de aplicação devem publicar periodicamente relatórios e dados contendo informações qualitativas dos procedimentos realizados, que deverão incluir, entre outras, o detalhamento dos procedimentos de moderação de contas e de conteúdos adotados, ações implementadas para enfrentar atividades ilegais, mudanças significativas nos termos de uso e sistemas de recomendação e dados sobre as equipes responsáveis por aplicação dos termos de uso;
3. Os relatórios devem conter informações quantitativas e agregadas por operação que deverão possibilitar, entre outras, a determinação do número de usuários ativos e perfis de uso que permitam o estabelecimento de parâmetros de comparação na aplicação das obrigações previstas nesta lei e aferir a acurácia e precisão sobre as quantidades de denúncias, notificações, e procedimentos de moderação de conteúdos, bem como aquelas realizadas em atendimento a medidas judiciais ou tomadas por meios automatizados;
4. Cabe aos provedores de aplicação a tomada de medidas contra a disseminação de desinformação por meio de seus serviços. Assim, considera como boas práticas o uso de verificações provenientes dos verificadores de fatos independentes com ênfase nos fatos, desabilitar os recursos de transmissão do conteúdo desinformativo para mais de um usuário por vez, rotular o conteúdo desinformativo, e assegurar o envio da informação verificada a todos os usuários alcançados pelo conteúdo desde sua publicação;
5. Os provedores de aplicação que prestam serviços de mensageria privada devem limitar os encaminhamentos de uma mesma mensagem além de limitar a difusão e assinalar aos seus usuários a presença de conteúdo desinformativo. Além disso, os usuários devem informar ao provedor da aplicação se utiliza disseminadores artificiais;
6. Medidas de transparência em relação a conteúdos patrocinados. Os provedores de aplicação devem exigir que todos os conteúdos patrocinados incluam rotulação que identifique que se trata de conteúdo pago ou promovido, identifique o pagador do conteúdo, incluindo intermediários e pagador original do serviço, direcione o usuário para acessar informações sobre o pagador do conteúdo, e que inclua informações de quais fontes de informação e os critérios utilizados para definição de público-alvo do conteúdo patrocinado;

7. Os provedores de aplicação ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário: advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, multa, suspensão temporária das atividades e proibição de exercício das atividades no país.

Nota-se que o Projeto foi amplamente discutido, contando com a participação de setores importantes dos segmentos afetos ao tema, conforme será discutido no próximo item. Além disso, os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho criado, em 21/06/2021, pelo presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, por meio de Ato do Presidente publicado no Diário da Câmara dos Deputados, Suplemento, páginas 5-6, de 23/06/2021 (BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021), teve o propósito de analisar e elaborar parecer ao Projeto de Lei, contando com o apoio de quinze audiências públicas, com a participação de mais de cento e cinquenta especialistas na matéria, além de onze mesas de discussão, com a participação de setenta e dois especialistas no assunto, com transmissão aberta pelo Youtube e ativa participação dos internautas pelo Portal E- Democracia<sup>5</sup>.

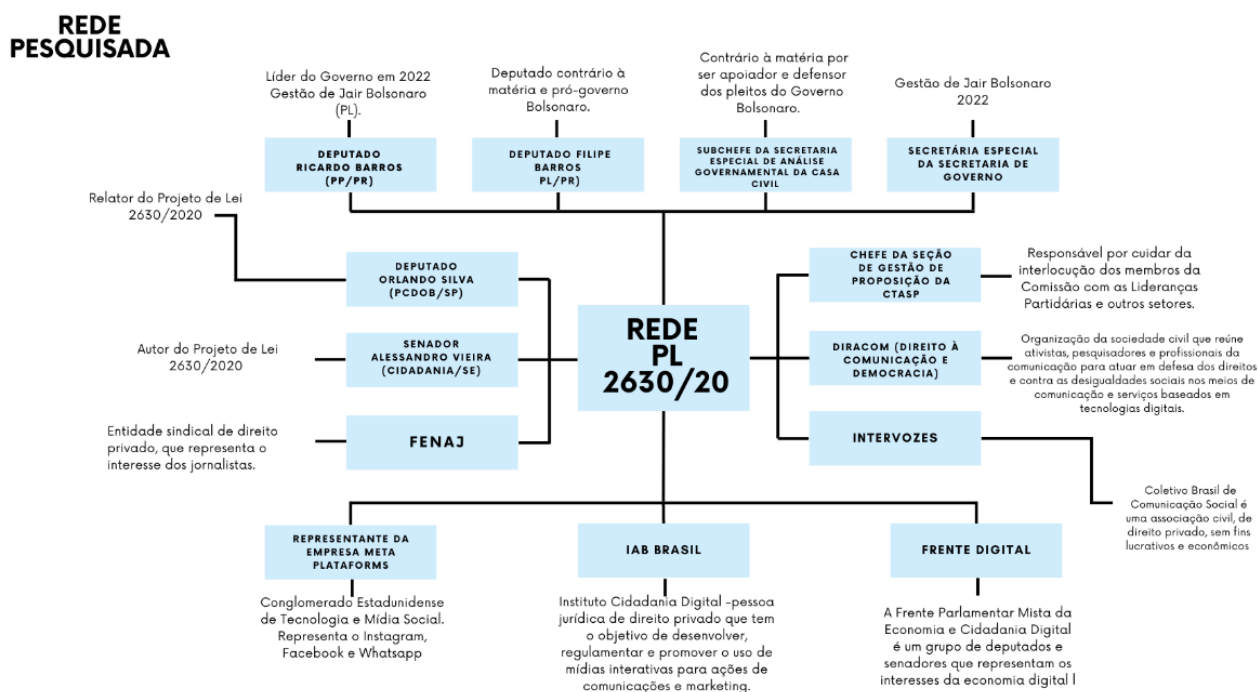
#### 4.2 Identificação dos actantes

Para entender como o problema público é encarado pelos envolvidos no tema da regulamentação das *Fake News*, foi necessário desenhar a rede pesquisada, para identificar os diversos tipos de actantes, humanos e “não humanos”, com o intuito de refletir a dinâmica das redes, percebendo que as controvérsias são resultantes de desacordos que podem se perpetuar, pois sempre haverá um objeto de debate/disputa que desencadeia conflitos (MORAES, ANDION e PINHO, 2017).

Inicialmente, para o rastreamento da rede de actantes, que seriam objeto da pesquisa, foi desenhado o seguinte diagrama:

---

<sup>5</sup>O Portal *E-Democracia* foi criado em 2009 para uso pelos deputados e pelas comissões temáticas, com os objetivos de ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes, por meio da interação digital (CÂMARA, 2023).LINK disponível em:<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/portal-e-democracia-sera-reestruturado>.

**Quadro 2:** Diagrama de Mapeamento da rede pesquisada

Fonte: Criação própria. Plataforma *Canva*.

Após a identificação da rede concernente ao tema de estudo e, tendo em vista os conceitos explorados na pesquisa, em que, segundo Latour, a produção do social se dá pela ação de intermediários e de mediadores, foi realizado, também, o levantamento desses actantes. Assim, os intermediários se caracterizam por serem meros transmissores de significados, enquanto os mediadores são responsáveis ativos pelas novas configurações das redes e pelas transformações do social, pois são capazes de traduzirem, transformarem e modificarem o significado ou os elementos aos quais estão vinculados (LATOUR, 2012, p.65).

Apesar de os actantes estarem conectados pela mesma causa, as suas conexões e articulações são imprevisíveis, podendo tomar caminhos totalmente opostos, a depender das motivações que os levam a se associarem. Nota-se que, quando, por exemplo, há alteração no texto do Projeto de Lei das *Fake News*, isso gera mudanças relevantes na arena das disputas, ou seja, os actantes, ora considerados contrários à matéria, podem se tornar favoráveis e vice-versa e aqueles que eram considerados intermediários também podem se

tornar mediadores, ou o contrário. Isso, portanto, deixa clara a dinamicidade e a fluidez do processo de construção do fenômeno social vivenciado.

Do ponto de vista da Teoria Ator-Rede, para compreender a ideia de mediação, é necessário seguir aquilo que conecta os actantes que se movimentam por determinada causa, de modo a rastrear suas associações e as transformações decorrentes de tais ações. Diante disso, foi possível perceber que o PL 2630/2020 atua como mediador, pois age criando as conexões que interligam as redes relacionadas ao tema.

Nas próximas seções serão identificados os actantes e seus argumentos que, de alguma forma, participaram do debate envolvendo o Projeto de Lei das “*Fake News*”.

#### **4.2.1 Actantes pró regulamentação e seus argumentos**

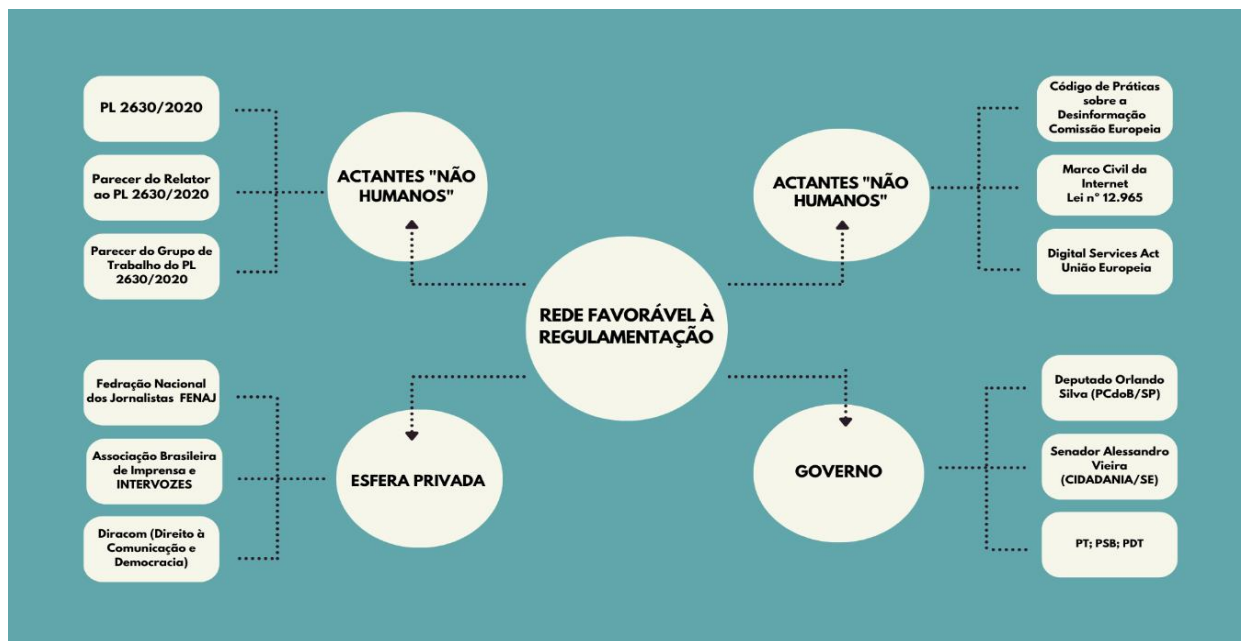
Os objetivos específicos de rastrear os atores envolvidos, descrever seus argumentos e identificar as controvérsias, foram atingidos por meio da elaboração dos diagramas, contendo as representações necessárias para a compreensão das suas respectivas redes e associações.

Por meio do diagrama de monitoramento da rede favorável, foi possível observar que ela é composta de elementos heterogêneos, humanos e “não humanos”, como governo, entidades privadas, leis e regulamentos e que nela existem interações que influenciam um ao outro, respaldando seus argumentos e opiniões e fortalecendo a rede pró-regulamentação. Verifica-se também que, em sua maioria, a rede é entrelaçada a partidos políticos ditos de esquerda.

Nota-se que o debate em torno dos caminhos regulatórios envolvendo o PL das “*Fake News*” ainda envolve muitas controvérsias e nesta seção serão relacionados os principais actantes que participaram da pesquisa de forma direta ou indireta, bem como os principais argumentos pró-regulamentação da matéria, com a finalidade de entender as suas razões e motivações.

Para melhor visualização da rede favorável à matéria, o seguinte diagrama foi produzido:

### Quadro 3: Mapeamento da rede de actantes favoráveis ao PL das Fake News



Fonte: Criação própria. Plataforma Canva.

No continente europeu, adotou-se um modelo co-regulatório (intermediário)<sup>6</sup>, ou de autorregulação regulada, em que orientações foram dadas às empresas de tecnologia para que estabelecessem seus códigos de conduta, que seriam por sua vez monitorados pelo governo europeu. Para tal, estabeleceu-se, em 2018, um Código de Práticas sobre a Desinformação que é anualmente revisado, a partir de relatórios entregues pelos provedores de aplicação da Internet (EUROPEAN COMMISSION, 2018).

Vale ressaltar que se encontra vigente a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como “Marco Civil da Internet” (BRASIL, 2014), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil que disciplina sobre provedores de conexão à internet e de aplicações de internet. A Lei é regulamentada pelo Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (intermediário).

<sup>6</sup>A relevância de cada actante humano ou não humano é definida à medida que os acontecimentos vão se sucedendo. Quando assume um papel transformador, o actante é entendido como um “mediador”; se atuar como mero transportador sem modificar a situação, é visto como um “intermediário” (LATOURE, 2005).

Em 2022, a União Europeia aprovou o *Digital Services Act* (intermediário), considerada uma das legislações mais avançadas sobre o tema e que tem influenciado fortemente o PL das “*Fake News*” (COMISSÃO EUROPEIA, 2022)<sup>7</sup>, principalmente no que diz respeito à responsabilização das plataformas digitais. Seu foco está, sobretudo, na transparência dos processos de moderação de conteúdo e dos riscos sistêmicos. Entre seus pontos, destaca-se a regulação simétrica, que consiste em estabelecer obrigações para as plataformas digitais, conforme seu tamanho. Por exemplo, plataformas consideradas de maior dimensão, com pelo menos 45 milhões de usuários, o que equivale a 10% da população da União Europeia, têm obrigações específicas para garantir uma melhor gestão de riscos.

Em relação às entidades organizacionais, a Associação Brasileira de Imprensa – ABI - (mediador) apoiou a emenda apresentada pela Federação Nacional dos Jornalistas - Fenaj, que substituiu o parágrafo segundo do artigo 32 do PL 2630/2020. Essa emenda estende o pagamento aos jornalistas que trabalham nas empresas jornalísticas (redações) e/ou aos jornalistas profissionais responsáveis pela produção do conteúdo jornalístico (ABI, 2023). A justificativa para o apoio é que a emenda da Fenaj contempla a posição que vem sendo defendida pela ABI desde 2020, quando integrou, ao lado de outras entidades de jornalistas, a criação do movimento “Conteúdo Jornalístico Tem Valor”:

A Associação Brasileira de Imprensa – ABI considera imprescindível que o Brasil combata com vigor a disseminação de notícias falsas e a propagação da desinformação nas redes sociais, que desqualificam a razão de ser do jornalismo e contaminam o debate democrático. Por isso, entende que o PL 2630/20, conhecido como PL das *Fake News*, tem um importante papel no combate à desinformação e ao discurso do ódio ao definir regras para a atuação das plataformas digitais na intermediação online de conteúdos publicados por terceiros, garantindo a liberdade de expressão. A ABI também entende que as plataformas digitais devem remunerar o conteúdo jornalístico que republicam de terceiros [...] (ABI, 2023).

Nessa empreitada, a ABI foi representada pelo Senhor Arnaldo César (mediador), que foi um dos líderes deste movimento, que resultou na formulação de um projeto de lei de remuneração pelas plataformas digitais do conteúdo jornalístico de terceiros, com o pagamento sendo feito tanto às empresas

---

<sup>7</sup>Link: [Code of Practice on Disinformation | Shaping Europe's digital future \(europa.eu\)](https://europa.eu/code-of-practice-on-disinformation).

jornalísticas quanto aos autores do conteúdo jornalístico. O projeto, que define critérios e percentuais de remuneração a empresas e profissionais, apresentado pelo deputado Rui Falcão (PT/SP), a pedido do movimento (PL 2950/2021). O deputado é jornalista e advogado e sócio da ABI (ABI, 2023).

Para a Associação Brasileira de Imprensa – ABI:

[...]Inicialmente, a exemplo de outras entidades de jornalistas e da sociedade civil, defendia que esta remuneração não fosse incluída no PL 2630 tendo em vista sua especificidade, mas objeto de uma legislação a parte. Tendo em vista a posição que acabou prevalecendo no texto do relator Orlando Silva, a ABI, em conjunto com a Federação Nacional dos Jornalistas – Fenaj, apresentou uma emenda para que a remuneração do conteúdo jornalístico pelas plataformas seja devida tanto a empresas jornalísticas como a seus profissionais jornalistas ou a jornalistas profissionais independentes responsáveis pela produção do referido conteúdo. (ABI, 2023).

A Organização Intervozes (Mediador)– Coletivo Brasil de Comunicação Social é uma instituição que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação no Brasil. Para eles, o direito à comunicação é indissociável do pleno exercício da cidadania e da democracia. O coletivo é formado por ativistas e profissionais com formação e atuação nas áreas de comunicação social, direito, arquitetura, artes e outras, distribuídos em 15 estados brasileiros e no Distrito Federal. Cada associada e associado do Intervozes é, ao mesmo tempo, promotor(a) de ações locais e colaborador(a) na formulação e realização de estratégias nacionais adotadas pelo coletivo (INTERVOZES, 2020).

Em 2020, a Organização se posicionou contrária ao tema, por acreditar que, apesar de as discussões que envolveram o PL terem feito com que a regra fosse aprimorada, a versão apresentada por meio do relatório do Senador Ângelo Coronel, relator à época, ainda precisava de ajustes. Por causa disso, houve inúmeras tentativas de modificar o relatório apresentado para suprimir do texto mecanismos de identificação massiva, de rastreabilidade de mensagens de aplicativos de mensagens e de vinculação de contas em redes sociais e números de telefones. A atuação que intentou ajustar o texto foi importante para mudar as redações originais e reduzir parcialmente alguns dispositivos vigilantistas e excludentes, mesmo assim o texto aprovado manteve no geral esses problemas (INTERVOZES, 2020).

No entanto, em 2023, o Intervozes Coletivo Brasil de Comunicação se posicionou favoravelmente ao tema em suas redes sociais, alegando que a



regulação das plataformas não é censura e que, na verdade, é justamente o oposto. Para eles, as redes sociais e as plataformas digitais não combatem as “*Fakes News*” e o discurso de ódio como deveriam e que a desinformação espalhada nas redes estimulou a tentativa de golpe no Brasil e até atentados nas escolas ganharam forças nessas plataformas:

[...]Por isso e por uma série de outros motivos, a regulação é uma necessidade urgente. O PL 2630, conhecido como o PL das Fake News, é um passo importante para combater esses imensos problemas. (INTERVOZES, 2023).

Em nota, a Coalizão Direitos na Rede, da qual o Intervozes faz parte, se manifestou sobre a importância da aprovação do PL 2630/2020, sob a justificativa de que o novo Parecer do relator, Deputado Orlando Silva, apresentado em 2023, melhorou ao incorporar as sugestões feitas pela sociedade civil anteriormente, trazendo obrigações mais claras para os Estados e focando mais na regulação dos processos (INTERVOZES, 2023). Com isso, observa-se que a mudança de posicionamento do Intervozes mostra o dinamismo da atuação dos actantes envolvidos, transformando o fenômeno sociotécnico enquanto está em construção.

O Relator da matéria, Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), em entrevista ao noticiário REDEBRASIL Atual, disse que: “Regulação é a regra”, pois defende que a lei deve ser aplicada e as sanções também. Além disso, o parlamentar afirma que o Projeto de Lei das *Fake News* é um projeto de governo e não de oposição e que, por causa disso, tem tentado acatar as reivindicações dos partidos que se opõem ao Projeto. Ainda, reclamou da atuação suja das chamadas *Big Techs*, dizendo: “Essas grandes empresas usam o poder econômico para distorcer o debate político.” (REDEBRASIL, 2023).

#### **4.2.2 Actantes contrários à regulamentação e seus argumentos**

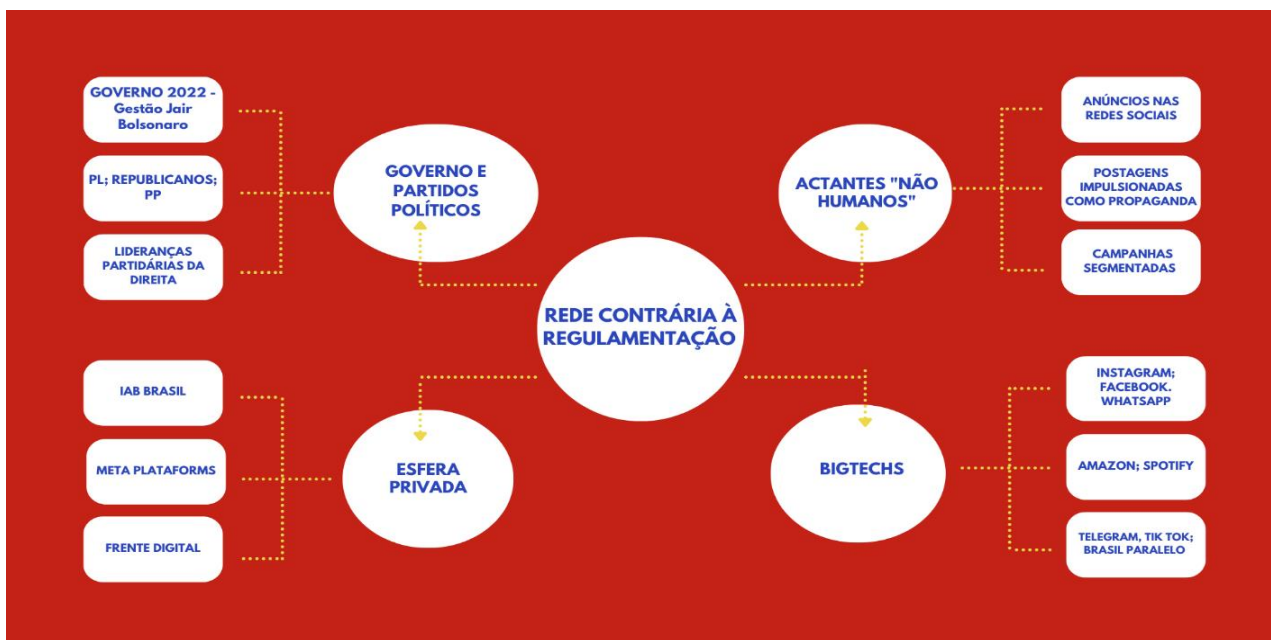
Sobre a identificação dos actantes contrários ao Projeto, observou-se que a maioria da rede é composta pelos grandes representantes das *Big Techs* e que estão associados/interligados aos grupos dos partidos de direita. Isso

ajuda a fortalecer ainda mais o *lobby* das *Big Techs* na Câmara dos Deputados, pois os grupos de oposição do governo de 2023 é maioria no parlamento.

A conclusão desta associação foi obtida a partir da análise das obstruções apresentadas durante a tramitação do Projeto de Lei 2630/2020 na Câmara dos Deputados, bem como pelo histórico de votações dos parlamentares.

De forma a facilitar a identificação dos actantes contrários e seus argumentos, foi elaborado o seguinte diagrama ator-rede:

#### Quadro 4: Mapeamento da rede de actantes contrários ao PL das Fake News



Fonte: Criação própria. Plataforma *Canva*.

Frank La Rue (mediador), antigo relator especial da Organização das Nações Unidas (ONU), em seu relatório sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão publicado em 2011, admitiu ser favorável à responsabilização de intermediários de internet somente após a apreciação da legitimidade dos pedidos de remoção de conteúdo pelo Poder Judiciário<sup>8</sup>. Além disso, enfatizou que deve haver o mínimo possível de restrições ao fluxo de

<sup>8</sup>Disponível em: [Microsoft Word - A HRC 17 27 FOR PROCESSING -2-.doc \(ohchr.org\)](#). Acesso em 28/06/2023.

informações via Internet, exceto em poucas, excepcionais e limitadas circunstâncias prescritas pela lei internacional de direitos humanos. Ainda, ressaltou que a garantia plena do direito à liberdade de expressão deve ser a norma, e qualquer limitação deve ser considerada exceção, e que esse princípio jamais deve ser invertido. (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2011).

Seguindo o mesmo raciocínio, o Relator Especial da ONU para o assunto, David Kaye (mediador), também chamou atenção para os riscos de modelos que pressionem os intermediários de internet para promover a remoção de conteúdos gerados por terceiros antes de apreciação judicial. Em relatório apresentado em 2018 no Conselho de Direitos Humanos da ONU, Kaye destacou que essa pressão costuma resultar em um aumento dos casos de remoção de conteúdos lícitos, o que interfere diretamente no grau de tutela conferido à liberdade de expressão no ambiente digital<sup>9</sup> (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2018).

No âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Edison Lanza (mediador), Relator Especial para questões relacionadas à liberdade de expressão, considera problemáticos os regimes de responsabilização que transferem do Judiciário para os intermediários de internet a responsabilidade de examinar e decidir pela legalidade ou ilegalidade de certos conteúdos. Isso porque, segundo ele, o caráter privado desses intermediários impede que atuem de forma isenta e legítima na apreciação desses casos, podendo fazer com que interesses econômicos prevaleçam em detrimento da liberdade de expressão e do acesso à informação dos usuários<sup>10</sup>.

Em entrevista, o representante da *Meta Platforms* (mediador) alegou que a regulamentação da matéria tornará a publicidade online mais cara e prejudicará os pequenos empreendedores que, graças à publicidade digital, têm acesso a uma forma de divulgação eficiente e barata para seus produtos e serviços. A empresa defende que a propositura trate os provedores como se fossem meios de comunicação social (jornal, rádio e televisão), com responsabilidade editorial por tudo que é postado, podendo representar o fim da liberdade de expressão online.

---

<sup>9</sup>Disponível em: [1805436 \(freedex.org\)](https://www.freedex.org/1805436). Acesso em 28/06/2023.

<sup>10</sup>Disponível em: [INTERNET\\_2016\\_ENG.pdf \(oas.org\)](https://www.oas.org/Internet_2016_ENG.pdf). Acesso em 28/06/2023.

Para eles, o projeto dificulta a moderação e facilita a atividade de infratores ao obrigar as plataformas a tornar público todo o seu procedimento, permitindo que maus atores saibam exatamente o que fazer para burlar os mecanismos de segurança. Ademais, traz impactos econômicos, pois fecha o Brasil para novos negócios ao exigir que serviços globais tenham representantes no Brasil, ignorando que resultará em aumento de custos de entrada e restringirá o acesso do público brasileiro a serviços estrangeiros inovadores, prejudicando a concorrência e a realização de negócios no país.

Além disso, a exigência de relatórios complexos e desnecessários, que implicam exposição de segredos de negócio, em nome de uma transparência ineficaz, não traz nenhum resultado concreto ao combate às notícias falsas. Ainda, a proposta gera coleta massiva de dados ao obrigar a guarda de registros de acesso a plataformas por um ano, pondo em risco a privacidade de milhões de brasileiros desnecessariamente.

O Instituto Cidadania Digital (mediador) acredita que alguns pontos do texto do PL 2630/20 afetam a publicidade digital, pois prejudica o mercado e coloca em risco segredos de negócio, além de reduzir opções de veiculação para anunciantes brasileiros e expõe dados pessoais.

Já a Frente Parlamentar Mista da Economia e Cidadania Digital (mediador), argumenta que foram identificadas infrações penais existentes na legislação brasileira com tipificações que poderiam abarcar atos potencialmente considerados como *Fake News*, incluindo crimes e contravenções penais e, por isso, não há necessidade de se criar nova Lei para isso, já que existem legislações que disciplinam estas condutas, como as legislações de crimes eleitorais; crimes do Código Penal, Contravenções Penais e Legislação Extravagante. Além disso, a proposta de regulamentação reproduz os problemas anteriores (barreiras à moderação de conteúdo, restrição da liberdade de expressão, restrições a ferramentas que combatem notícias falsas e coleta excessiva de dados pessoais).

As associações feitas entre os atores da rede contrária, com o intuito de mobilizar a sociedade contra o PL foram concebidas como obstruções ao trâmite do Projeto de Lei e, com medo da regulação, as empresas de tecnologia, dominantes do mercado financeiro, como as plataformas *Google*, *Youtube*, *Facebook*, *Telegram* e outras, iniciaram, em 2022, ofensiva na internet para tentar colocar a sociedade contra a regulamentação do PL 2630/2020.

Além disso, a corporação estadunidense circulou publicidades em outras plataformas com a mesma retórica do medo, visando manipular a opinião pública. Na semana em que ia ser votado o requerimento de urgência para a apreciação e votação da matéria no Plenário da Câmara dos Deputados, em 01/05/2023, houve campanha contra a deliberação do requerimento pelo *Google*, que usou seu poder de comunicação para lutar contra a regulamentação do PL (OUTRASPALAVRAS, 2022).

Seguindo os mesmos passos do *Google*, o *Telegram* publicou uma nota contrária ao Projeto de Lei 2.630/2020, acusando o texto de conceder ao governo o poder de censura e que isso “matará a internet moderna”. Além disso, comparou o PL com a decisão da Justiça Federal que suspendeu o aplicativo. A plataforma afirma que o PL das “*Fake News*” transfere poderes judiciais aos aplicativos, tornando-as responsáveis por decidir qual conteúdo é ilegal em vez dos tribunais (TECNOBLOG, 2023).

Além disso, o *Telegram* argumenta que o projeto requer a criação de um sistema de vigilância permanente, semelhante ao de países com regimes antidemocráticos e que, se o projeto de lei for aprovado, empresas como o *Telegram* podem ter que sair do Brasil (TECNOBLOG, 2023).

Isso gerou inúmeras consequências, inclusive pronunciamento e decisões do STF contra a empresa. O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), abriu prazo de 24 horas para que o *Telegram*, indicasse, em juízo, sua representação oficial no Brasil, sob pena de suspensão do funcionamento dos serviços no país, pelo prazo inicial de 48 horas. A decisão foi tomada em inquérito, instaurado para apurar a atuação de diretores do Google e do Telegram no Brasil, visando apurar a campanha contra o Projeto de Lei (STF,2023).

Além das ofensivas propagadas pela internet contra a deliberação da matéria na Câmara, houve a operacionalização formal desses movimentos, durante a tramitação do Projeto, sendo realizada por meio dos requerimentos procedimentais ou quites obstrucionistas, consideradas proposições acessórias utilizadas pelos parlamentares, influenciados por terceiros, para exercerem seus direitos de deliberação.

Os movimentos obstrucionistas da Câmara dos Deputados surgem com o intuito de prolongar o tempo de tramitação da matéria, obstruir as votações e gerar, com isso, empecilhos para a aprovação do conteúdo ou até mesmo a

rejeição da matéria e, por meio da análise das obstruções, foi possível identificar os partidos que apoiam a rede de atores contrários à matéria.

Dessa forma, analisando-se a obstrução à deliberação do Requerimento de Urgência para apreciação da matéria, observa-se que, para que fosse aprovado em Plenário, seria necessário o apoio da maioria absoluta da Casa, ou seja, 257 votos e, pelo histórico de tramitação, ele foi rejeitado por 249 votos a favor da urgência e 207 contrários, sendo rejeitado pela resistência da base do governo do Presidente da República Jair Bolsonaro.

O Regimento da Câmara dos Deputados (CONGRESSO NACIONAL, 1989) também é um instrumento mediador dessas relações, e dispõe sobre as proposições acessórias, que são utilizadas pelos parlamentares para solicitar ao presidente ou à comissão a realização de providência de interesse do autor ou do colegiado ou para exercer um direito do qual se julga detentor. Algumas são verbais, outras são necessariamente escritas. Os principais se encontram elencados nos arts. 114 a 117, embora esses dispositivos não esgotem todas as possibilidades.

Essas proposições se configuram na forma de requerimentos que compõem o quite de obstrução e são assim relacionados: a) Requerimento de Retirada de Pauta; b) Requerimento de Adiamento de Discussão; c) Requerimento de Adiamento de Votação; d) Pedido de Vista; e) Requerimento de Inversão da Ordem da Pauta; f) Requerimento de votação nominal e g) Requerimento de apensação; h) Requerimento de Audiência Pública.

Na tramitação do PL 2630/2020, houve a apresentação de quinze requerimentos de apensação para que houvesse a tramitação conjunta ou a distribuição por dependência de outras proposições em conjunto com o PL 2630/2020. Isso significa que existem algumas regras relacionadas à apensação que podem mudar o curso da tramitação da proposição principal. No que tange à precedência regimental, a matéria do Senado tem precedência sobre a da Câmara, e a mais antiga tem precedência sobre as mais novas. E, conforme o parágrafo único do art. 143, o regime especial de tramitação de uma proposição, quando urgente, por exemplo, estende-se às proposições apensadas, de modo que todas passam a tramitar de acordo com esse regime. Ou seja, havendo a apensação de uma proposição em regime de urgência e outra em regime

ordinário, esta passará a tramitar em regime de urgência como a matéria principal.

Além das apensações, houve a apresentação de dois requerimentos de Audiência Pública no curso do seu trâmite. Essas Audiências Públicas são as reuniões realizadas pelas comissões com o objetivo de convidar autoridades ou qualquer representante da sociedade civil correspondentes ao tema em debate para prestar esclarecimentos sobre temas de interesse da comissão, dentro de seu campo temático, para instruir os parlamentares em torno das proposições que estejam sob sua apreciação.

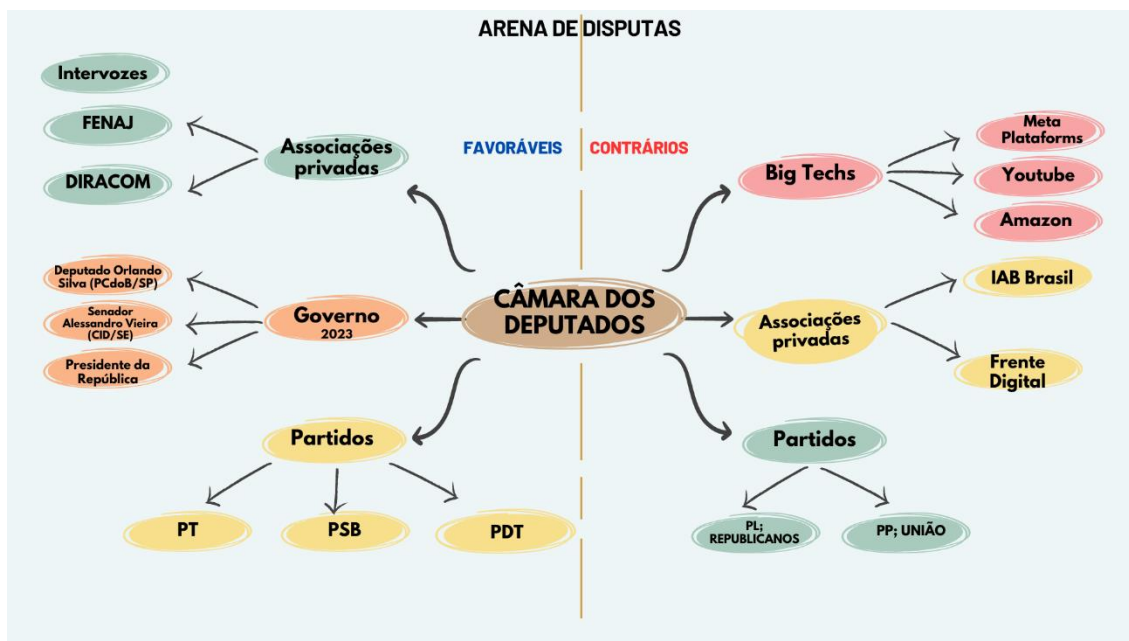
Além disso, em 06/12/2021, houve a apresentação de um Requerimento de Urgência, conforme disposto no Art. 154, II, do RICD, pelo Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) e outros parlamentares, o qual é destinado a requerer urgência para apreciação da matéria no Plenário da Casa. Esse tipo de requerimento somente pode ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta; um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem esse número e; dois terços dos membros de comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição. Dessa forma, o mínimo de assinaturas para dar legitimidade ao requerimento seria o total de 171 assinaturas, mas obteve um total de 193 parlamentares assinando por suas bancadas.

### **4.3 Descrição das controvérsias**

Levando-se em conta que o assunto ainda desperta tensão e conflito entre os interessados, além de muitos embates sociais, foi possível constatar que as controvérsias entre os actantes estão relacionadas aos seguintes pontos: remuneração de conteúdo jornalístico; liberdade de imprensa no ambiente digital; impactos econômicos aos empreendedores dos grandes canais; responsabilidade editorial das postagens; censura e controle das publicações; moderação e remoção de conteúdo sem ordem judicial; segurança da informação ou do usuário; exposição de segredos de negócios das empresas e; coleta massiva de dados.

Visando entender o cenário das disputas, após a realização do mapeamento de todos os actantes envolvidos, foi possível esboçar a arena de disputas, por meio do seguinte desenho diagramático:

**Quadro 5:** Mapeamento da arena de disputas

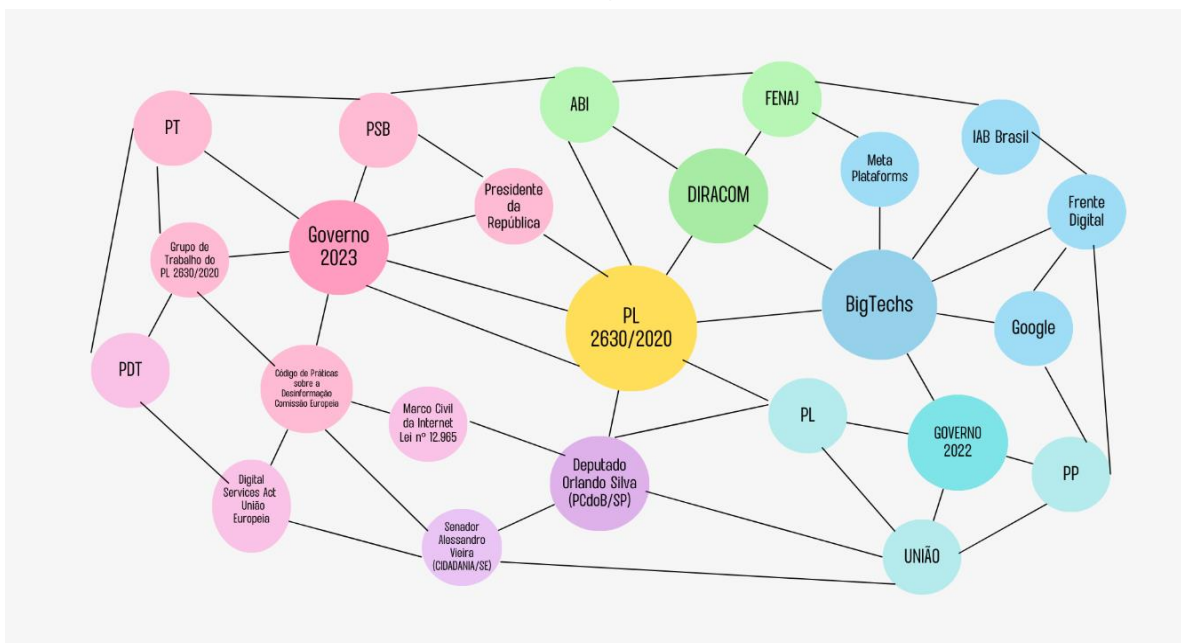


Fonte: Criação própria. Plataforma *Canva*.

A partir das análises, nota-se que o tema ainda está passando por um amadurecimento e que o Brasil passa por um momento de modernização institucional e que, por causa disso, o Estado brasileiro é constantemente questionado e cobrado pela sociedade sobre a sua atuação, desempenho e efetividade, no que tange à implementação de ações para o sucesso de suas políticas públicas.

Verifica-se também que a tecnologia tem permitido agenciamentos maléficos que, socialmente vinculados aos humanos, compõem, juntos, uma poderosa rede sociotécnica capaz de causar impactos inimagináveis. Por causa disso, esta pesquisa propôs-se a analisar e compreender as controvérsias e os antagonismos relacionados às *Fake News*, levando-se em conta a operacionalização da articulação dos actantes envolvidos no processo e como se relacionaram durante as polêmicas do tema. Na tentativa de se chegar à compreensão da lógica que existe por trás das associações em rede, foi elaborado o seguinte diagrama Ator-Rede:



**Quadro 6:** Diagrama Ator-Rede

Fonte: Criação própria. Plataforma *Canva*.

## 5 Considerações Finais

Estudar a teoria de Bruno Latour permitiu entender que o social se constrói a partir de associações que nascem da identificação dos actantes com a rede que será construída. Assim, não existe um contexto social pronto ou um caminho acabado, pois eles estão em constante mutação e aperfeiçoamento, sendo mobilizados pelos movimentos dos elementos que irão compor a trama de seu enredo. Um ponto marcante da obra de Latour é considerar os objetos no curso das transformações, mas, para que se compreenda essa mudança de paradigma, é preciso renunciar à ideia do antropocentrismo e do mundo dual, que separa humanos e “não-humanos”, que ainda reina sobre nós.

O tema das *Fake News* ainda gera muitas controvérsias, principalmente, sobre como conter o fenômeno nas plataformas digitais por aqueles que se beneficiam da sua disseminação. Observa-se que os apoiadores do projeto defendem a ideia de que a regulamentação ajudará a proteger a liberdade de expressão, o que vai de encontro ao que defendem os opositores à

matéria, que, por sua vez, alegam que a proposta pode levar à censura e impactar a era da Economia Digital marcada, precipuamente, pelo crescente uso das tecnologias digitais.

Regulamentar as redes sociais traz desafios significativos e, por isso, é necessário equilibrar as controvérsias sobre o tema para que a Lei, quando estabelecida, seja aplicada de forma justa e impessoal. A longo prazo, o tema exigirá ainda mais atenção, pois se fará constante no contexto social. Em suma, a busca pela integridade democrática requer a colaboração de todos os segmentos sociais envolvidos, para que haja um esforço contínuo na busca de soluções efetivas para o espaço digital.

## Referências

ANDRADE, Aparecida de Moura; COUTINHO, Robson Luiz Fialho. **Processo Legislativo nas comissões da Câmara dos Deputados**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019.

BBC NEWS BRASIL. **Como o termo “Fake News” virou arma nos dois lados da batalha política mundial**. 27 jan. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42779796>. Acesso em: 29/06/2023.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. **A indústria das Fake News e o discurso de ódio**. Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio, v. 1, p. 203-220, 2018.

BRASIL. **Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995**. 1997.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 2630/2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Altera as Leis nº 10.703 de 2003 e 12.965 de 2014**. 2020.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Resolução n. 17, de 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. In: Diário do Congresso Nacional. 1989.

COELHO, Fábio. **Carta da Google - O PL 2630 pode impactar a internet que você conhece**. Blog Google Brasil. Políticas Públicas. Disponível em: <https://blog.google/intl/pt-br/novidades/iniciativas/PL2630/>. Acesso em: 22/08/2022.

COSTA, Maria Cristina Castilho; BLANCO, Patrícia. **Liberdade de expressão e campanhas eleitorais: Brasil 2018**. 2019.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. **Projeto de pesquisa-: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Penso Editora, 2021.

DATAREPORTAL. **Digital 2022: Global Overview Report**. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-global-overview-report>. Acesso em 09/06/2023.

EUROPEAN COMMISSION. **Moldar o Futuro da Europa. Código de Conduta sobre Desinformação**. Artigo de notícias. 26 set. 2018. Disponível em: < <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/news/code-practice-disinformation>>. Acesso em: 29/06/2023.

LA RUE, Frank. **Relatório do Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão**. Conselho de Direitos Humanos, v. 16, 2011.

INTERVOZES, Coletivo Brasil de Comunicação Social. **Intervozes apresenta reflexões sobre propostas de regulação de publicidade e remuneração de conteúdo jornalístico no PL 2630**. 21 set. 2020. Disponível em: <https://intervozes.org.br/intervozes-apresenta-reflexoes-sobre-propostas-de-regulacao-de-publicidade-e-remuneracao-de-conteudo-jornalistico-no-pl-2630/>>. Acesso em: 30/06/2023.

INTERVOZES. [@intervozes]. (2023, maio). Instagram. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CrwkoGEvsBs/>. Acesso em: 10/07/2023.

LATOUR, Bruno. **A esperança de pandora: Ensaios sobre a realidade dos estudos científicos**. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

LATOUR, Bruno. **Ciência em Ação – como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LATOURE, Bruno. **Reagregando o social**. Salvador: EDUFBA, 2012; Bauru. São Paulo: EDUSC, 2012.

MORAES, Rubens Lima; ANDION, Carolina; PINHO, Josiani Lúcia. **Cartografia das controvérsias na arena pública da corrupção eleitoral no Brasil**. Cadernos Ebape. BR, v. 15, p. 846-876, 2017.

OUTRAS PALAVRAS. **PL das Fake News: o que é e porque está sendo sabotado**. Disponível em <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/pl-das-fake-news-o-que-e-e-por-que-esta-sendo-sabotado/>. Acesso em 27/06/2023.

PINTO, Giselle Aparecida de Oliveira et al. **Fact-checking e eleições presidenciais de 2018: a disputa pela verdade em interações no Twitter**. Dissertação de mestrado. Curso. Universidade. Cidade. 2020.

REDEBRASIL Atual. **Limite não é censura**. 1º maio. 2023. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/regulacao-e-a-regra-diz-orlando-silva-sobre-pl-das-fake-news/>. Acesso em: 03/07/2023.

REUTERS INSTITUTE. **Como podemos combater as notícias falsas? – O papel das plataformas, alfabetização midiática e jornalismo**. 24 Março de 2017. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/news/how-can-we-combat-fake-news-role-platforms-media-literacy-and-journalism>. Acesso em: 06/07/2023.

SANTOS, Gesmar Rosa dos; SOUSA, Alexandre Gervásio de; ALVARENGA, Gustavo. **Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, v. 2013, 1990.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF dá 24 horas para que Telegram indique representante legal no Brasil**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507949&ori=1>. Acesso em: 22/07/2023.

TECNOBLOG. **Telegram publica texto contrário ao PL das *Fake News***. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/2023/05/09/telegram-publica-texto-preguicoso-contr-pl-das-fake-news/>. Acesso em: 22/07/2023.

UNINTER. **Como nascem as Fake News, quais conflitos geram e como combatê-las**. 4 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/a-historia-esta-repleta-de-fake-news-como-nascem-quais-conflitos-geram-e-como-combate-las>. Acesso em 29/06/2023.

VENTURINI, Tommaso et al. **Designing Controversies and Their Publics**. *Design Issues*, v. 31, n. 3, pág. 74-87, 2015.

WENDLING, Mike. **Como o termo 'fake news' virou arma nos dois lados da batalha política mundial**. BBC Brasil, v. 27, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42779796>. Acesso em: 29/06/2023.